



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 891:

Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias em conta da verba de despesa de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério da Marinha do actual ano económico.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 892:

Autoriza o Laboratório Nacional de Engenharia Civil a celebrar contrato para o aluguer, com opção de compra, de um equipamento de cálculo científico.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 649:

Suspende a cobrança pelo Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau do quantitativo de \$02 por quilograma de bacalhau salgado verde, destinado ao Fundo de exercício (estuacos) pela Portaria n.º 9095.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 650:

Introduz alterações no plano de uniformes da Polícia de Viação e Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º 27 838 e alterado pelo Decreto n.º 32 703.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 891

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério da Marinha do actual ano económico, a quantia de 350.000\$ de diferenças de pensões de reserva relativas aos anos de 1958 e 1959, resultantes de revisões e rectificações a efectuar de conformidade com o Decreto-Lei n.º 42 146, de 10 de Fevereiro de 1959, e a importância de 78.218\$30, respeitante também a pensões de reserva e

a descontos incidentes sobre pensões liquidadas no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Decreto n.º 42 892

Considerando que foi adjudicada à Standard Eléctrica, S. A. R. L., a instalação, em regime de aluguer com opção de compra, de um equipamento de cálculo científico;

Considerando que o período de aluguer está fixado em 365 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Laboratório Nacional de Engenharia Civil a celebrar contrato com a Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o aluguer, com opção de compra, de um equipamento de cálculo científico, pela importância de 1:201.260\$ no primeiro ano e de 417.960\$ nos seguintes.

Art. 2.º Os encargos resultantes não poderão exceder em 1960 o montante de 1:131.600\$ e em cada um dos anos económicos seguintes a quantia de 417.960\$, adicionada aos saldos verificados nos anos anteriores, se porventura os houver.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.